Revista Eletrônica Direito e Sociedade

REDES

A tolerância na educação como meio de defesa de direitos humanos: proposições acerca do eixo educacional do plano estadual de políticas públicas LGBT do Paraná 2013-2015

> Edinilson Donisete Machado¹ Marco Antonio Turatti Junior

RESUMO

O presente artigo discute a implementação de valores sobre a tolerância na base principiológica da educação, a fim de que as políticas públicas de caráter educacional promovidas pelo governo consigam ser autossustentáveis e efetivas ao passar do tempo. Analisando este fator filosófico de aceitação da diferença e o respeito, a tolerância demonstra o caminho para a melhoria da harmonia social coletiva hoje atacada pelo preconceito e homofobia destinada ao grupo LGBT. Assim, dessa maneira, converge-se as duas áreas temáticas deste desenvolvimento científico a fim de compreender a importância de tais valores na formação básica educacional e no ambiente escolar, tanto de maneira formal como material.

Palavras-chave: Tolerância; Políticas Públicas; LGBT; Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná.

The tolerance in education as defense mechanism of human rights: reflections about the educational component of state plan from LGBT public policies of Paraná 2013-2015

ABSTRACT

This article discuss about the deployment of values from tolerance in the educational principles of foundation, in order that education's public policies promoted by government can be self-sufficiency and effectives in the time. In this analysis, this philosophical factor of acceptance of differences and respect, the tolerance shows a way to gets better the social harmony, that today is stroked by prejudice and homophobia. So, in this way, converges this research to understand the importance of these values at the educational foundation and school setting, like in the material and formal ways.

Keywords: Tolerance; Public policies; State Plano of Public Policies from Promotion and Defense of LGBT Rights of Paraná.

Introdução

Quando o Estado se denomina democrático de direito, a ele se relacionam atribuições diferentes e necessárias para a ordem social como um todo. Ao se falar que ele é democrático, iden-

¹ E-mail: edinilson-machado@uol.com.br

Canoas, V. 5, N. 2, 2017

Artigos

Recebido: 09.03.2017

Aprovado: 16.10.2017

DOI http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v5i2.3601

* Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Jacarezinho, PR



tifica-se sua responsabilidade na manutenção de uma igualdade de oportunidades a todas pessoas, sem distinção de qualquer peculiaridade ou demonstração social diferente dos demais. Ao falar, pois que é de direito, a ele então se respalda para garantir esta configuração social em leis e instrumentos e institutos jurídicos disponíveis para a sua atuação.

É aí que figura o direito à educação, um direito social garantido pela Constituição para todos como dever do Estado, que deve garantir a formação de um cidadão e torna-lo apto ao trabalho. Dessa maneira, não há como fazer diferenciações sobre quem terá o direito ou não a educação. Nem mesmo de maneira formal, nem de caráter material. A educação não pode privar valores de respeito, educação e tolerância entre os diferentes. A partir do método científico dedutivo perpassa por esses valores, a fim de justificar o tema com a importância atual das políticas públicas conseguirem se efetivarem por si só e pelas suas próprias consequências e conquistas obtidas.

Baseando-se nisso, promove-se neste presente desenvolvimento científico, a identificação da importância da tolerância na base metodológica na educação, e como ela consegue refletir em fenômenos sociais, caros ao direito, que se mantém em promover a harmonia social, como o preconceito exagerado e a homofobia que mata. Assim, para reforçar o recorte metodológico e identificar a tolerância na preocupação atual da educação, analisa-se alguns itens do eixo educacional do Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná.

Sobre a tolerância e sua relação ao grupo LGBT

O ser humano pensa e exprime as suas vontades. São estas, talvez, as maiores características do caráter humano, pois conseguem diferenciar o caráter racional de todos os outros animais existentes e do homem propriamente dito. É o seu pensamento, responsável por todas as divisões hierárquicas existentes, linhas de pensamentos e ideológicas, e normas de conduta e repressão para um harmônico convívio em sociedade. Dessa maneira, desde seu surgimento, por toda a sua evolução, o homem é livre para pensar e para mostrar o seu pensamento para os outros, buscando sempre maneiras para maiores divulgações de pensamento, e ele é apto para isso, por sua própria escolha. Contudo, dentro desses pensamentos entre os homens, há conflitos.

O que pode nortear a convivência entre os homens, ainda mais por incitar questões de dogmáticas particulares, atribuindo certo ou errado naquilo que cada um acredita no seu interior – é a tolerância.

Quando se fala de tolerância nesse seu significado histórico predominante, o que se tem em mente é o problema de convivência de crenças (primeiro religiosas, depois também políticas) diversas. Hoje, o conceito de tolerância é generalizado para o problema da convivência das minorias étnicas, linguísticas, raciais, para os que são chamados geralmente de "diferentes" como, por exemplo, os homossexuais, os loucos e os deficientes. Os problemas a que se referem esses dois modos de entender, de praticar, de justificar a tolerância não são os mesmos. Uma coisa é o problema da tolerância de crenças e opiniões diversas, que implica um discurso sobre a verdade e a compatibilidade teórica ou prática de verdades até mesmo contrapostas [...]. Do mesmo modo, são diferentes as razões das duas formas de intolerância. A primeira deriva da convicção de possuir a verdade [...]. De certo, também a convicção de possuir a verdade pode ser falsa e assumir a forma de um preconceito (BOBBIO, 2004, p.203).

Para uma análise mais densa sobre tal tema na vida jurídica e comportamental da sociedade, três vertentes serão discutidas aqui perante o viés do contraponto teórico. Analisar-se-á em os dois lados da tolerância, a ausência combatida em matéria de direitos humanos, para evitar preconceitos e perda da legitimidade e titularidade daqueles, e também a presença, preservando a ordem harmônica entre os homens e a sociedade em coletividade.

Analisando dois grandes teóricos sobre o assunto brevemente, e conduzindo suas ideias pela interpretação de Bobbio, aqui já apresentado, se encontrarão diversas maneiras de se encarar a tolerância numa sociedade.

Primeiramente, deve-se lembrar de duas origens de institutos básicos para John Locke presente nos seus estudos e ensinamentos. Primeiro, o Estado, que para o seu entendimento é necessário para o homem, e ele pela sua Lei Natural deve construí-lo. E depois, a Igreja, cuja formação é espontânea e deve partir da voluntariedade do homem de se reunir e adorar a Deus (LOCKE, 2012). No seu documento "Carta sobre a tolerância", apesar de apresentar uma grande argumentação a favor da tolerância como remédio para os problemas civis e religiosos (SCHILLING, 1999, p.55-65), Locke também apresenta algumas críticas a não conduta de respeito entre os que pensam diferentes um dos outros. Aqui, muito próxima a essa crítica, o filosofo questiona o fanatismo religioso, como uma deturpação do caráter ou manifesto de igreja.

Em uma das críticas abertas no texto, ele destaca:

Mas, sendo os homens tão desejosos da igreja verdadeira, eu apenas lhes perguntaria aqui, a propósito, se não seria mais agradável à igreja de Cristo se as condições de sua comunhão consistissem nas coisas necessárias para a salvação, e somente nelas, como o Espírito Santo declarou nas Sagradas Escrituras em palavras expressivas? [...] A finalidade de uma sociedade religiosa, como já foi dito, é a adoração pública de Deus, para assim chegar à vida eterna. Toda disciplina deve, portanto, tender para essa finalidade, e todas as leis eclesiásticas a isso devem se limitar (LOCKE, 2012, p.42-43).

Nesse trecho, Locke explicita quais deveriam ser as reais intenções de quem procura a religião, e tal busca sim deve ser respeitada, mas o fanatismo e a corrupção dessa busca não são naturais ao instituto. Se compreender à comparação trazida supra, o respeito aos que pensam diferente, faz com que a tolerância seja adequada para a convivência da sociedade.

Como já dito aqui, a tolerância também tem seus limites, porque se não fosse assim, teríamos uma sucumbência de verdades e realidades frente àquilo que se preza. Nenhuma instituição ou pessoa, portanto, "[...] é obrigada pelo dever da tolerância a manter em seu seio qualquer pessoa que, depois de continuadas admoestações, ofenda obstinadamente as leis da sociedade" (LOCKE, 2012, p.44).

Mais uma vez, ressaltando e destacando a condução da discussão por Norberto Bobbio (2004, p.206):

Entendida desse modo [a tolerância como um mal menor, ou como um mal necessário, em suas próprias palavras], a tolerância não implica a renúncia à própria convicção firme, mas implica pura e simplesmente a opinião (a ser eventualmente revista em cada oportunidade concreta, de acordo com as circunstâncias e as situações) de que a verdade tem tudo a ganhar quando suporta o erro alheio, já que a perseguição, como a experiência histórica o demonstrou com frequência, em vez de esmaga-lo, reforça-o.

Desta passagem, se compreende que a tolerância para a manutenção de uma liberdade estabelecida na lei depende de diversos fatores, tanto técnicos de ordem externa e interna do indivíduo. Veja-se que se as condições estabelecidas pelo governo não adequam ou possibilitam o respeito às diferenças provindas da sexualidade e do gênero, confrontando-as direta e propositalmente, não se cria um ambiente propício para promover a liberdade. E internamente é condicionado à vontade da pessoa. E maximiza isso a questão de ser proeminente o grupo LGBT² destinatário de políticas públicas e reconhecimento deste tratamento com tolerância.

E o processo legislativo e político-judiciário devem aceitar tal condição inerente e íntima do ser-humano, afinal, eles garantem a liberdade, mas esta também se encontra condicionada a liberdade e a harmonização da sociedade como um todo. Apesar de não ser o foco deste presente desenvolvimento científico, é necessário grifar-se que se parte de um princípio dedutivo da metodologia adotada para que o grupo em questão seja legítimo à compreender tais benefícios que possuam essas conclusões. A tolerância de uma expressão livre e diferente deve respeitar todas as demais em igual circunstância: a de ser diferente³.

As leis estabelecem condições, tanto quanto possível, para que os bens e a saúde dos súditos não sejam prejudicados pela fraude ou violência de outras pessoas, mas não guardam os súditos da própria negligência ou do desleixo com os negócios. Nenhum homem pode ser forçado a ser rico e saudável, queira ele ou não. Nem o próprio Deus pode salvar os homens contra a vontade destes [...] (LOCKE, 2012, p.53).

"A tolerância não se baseia na renúncia da própria verdade, ou na indiferença frente a qualquer forma de verdade. Creio firmemente em minha verdade, mas penso que devo obedecer a um princípio moral absoluto: o respeito à pessoa alheia" (BOBBIO, 2004, p.208). Dessa maneira, compreendemos tal máxima da liberdade, tanto de todos os tipos presentes no ordenamento jurídico, como principalmente a religiosa, já usada aqui como comparativo, onde há a mais definida divisão de crenças e verdades. Mas, que se adequa à questão de princípios da liberdade sexual e de gênero.

Tal como entende Locke (COMPARATO, 2015, p.212), quando diz que a religião é do âmbito particular do indivíduo, entende-se também que seria a sua própria sexualidade. E por ela, a defesa e manutenção do Estado de um caráter tolerante e amplo a todas as demonstrações.

O governo, as leis, os Poderes e a justiça devem permitir tal quadro na vida em sociedade, para que cada um possa exercer a sua liberdade. Ser livre é um direito. Viver livre depende de muitos fatores. O governo mediante a educação deve trabalhar para abrir campos de atuação para esta tolerância, e adequar medidas extremas e básicas de preconceito ou expressão.

A tolerância aqui, não é desejada porque socialmente útil ou politicamente eficaz, mas sim por ser um dever ético. Também nesse caso o tolerante não é cético, porque crê em sua verdade. Tampouco é indiferente, porque inspira sua própria ação num dever absoluto, como é o caso do dever de respeitar a liberdade do outro (BOBBIO, 2004, p.209).

² Nomenclatura internacionalmente reconhecida que significa Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros e abarca todas as pessoas dentro de suas diferenças da liberdade sexual, orientação sexual, identidade e expressão de gênero.

³ A tolerância é o respeito, a aceitação e a apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz (UNESCO, 1995, p.11).

Assim tolerar o outro não lhe entregar a verdade absoluta, é respeitar aquilo que ele acredita que seja. E por Bobbio, todo esse método é estreitamente ligado à forma de governo democrático e à afirmação dos mais diversos direitos fundamentais. Para que o outro chegue à verdade, a mesma não deve ser imposta, mas por convicção intima (2004, p.209). Na presença dos contemplados direitos fundamentais, o próprio direito à intimidade e privacidade, revela-se à personalidade para o próprio cidadão conhecer a verdade por si mesmo⁴.

Para se compreender um termo na etimologia pura dentro de uma língua é louvável a busca de seu antônimo. Analisando os dois verbetes, tem-se a sensação de definir em linhas gerais, porém absolutas, o que é cada um, por não ser aquilo que é o seu oposto. Caminhando nessa breve investigação acerca da tolerância e seus principais filósofos, objetivamente, temos a alçada para se analisar do oposto da tolerância: a intolerância.

[...] 'tolerância' tem dois significados, um positivo outro negativo; e que, portanto, também tem dois significados, respectivamente negativo e positivo, o termo oposto. Em sentido positivo, tolerância se opõe a intolerância em sentido negativo; e, vice-versa, ao sentido negativo de intolerância se contrapõe o sentido positivo de intolerância. Intolerância em sentido positivo é sinônimo de severidade, rigor, firmeza, qualidades todas que se incluem no âmbito das virtudes; tolerância em sentido negativo, ao contrário, é sinônimo de indulgência culposa, de condescendência com o mal, com o erro, por falta de princípios, por amor da vida tranquila ou por cegueira diante de valores. [...] Tolerância em sentido positivo se opõe a intolerância (religiosa, política, racial), ou seja, à indevida exclusão do diferente. Tolerância em sentido negativo se põe a firmeza nos princípios, ou seja, à justa ou devida exclusão de tudo o que pode causar dano ao individuo ou a sociedade (BOBBIO, 2004, p.210-211).

A intolerância não mostrar saber jurídico, tampouco social e comportamental.

Não tenho o monopólio da verdade ou da moralidade, e por isso devo respeitar ideias diferentes da minha como capazes de ser tão verdadeiras ou morais como a minha. Desta forma, a tolerância deixa de ser um princípio minimalista que tolera o erro a partir da superioridade do "esclarecimento", e passa a ser um princípio maximalista que reconhece a possibilidade de que o "tolerado" talvez tenha razão, e que, portanto, suas ideias merecem respeito e não apenas paciência (DASCAL, 1989, p.221).

Ou seja, buscar uma melhoria de posicionamento – nos mais diversos campos da pesquisa científica aplicada – por meio da discussão e do desenvolvimento de debates entre verdades e inverdades é um método, como também aconselhado para tanto. Com tudo, o mesmo significado de tolerância, que não pode ser absoluto, prevalece em sentido do respeito ao ser humano, e também sua liberdade de ter uma opinião diversa. Voltaire (2011, p.87) no seu tratado cita testemunhos contra intolerância dos mais diversos autores:

Aconselhai e não forçai" (Carta de São Bernardo); "Nada é mais contrário à religião do que a violência." (São Justino Mártir, Livro V); "Uma religião forçada não é religião: é necessário persuadir e não obrigar. Não se ordena absolutamente a adoção de uma religião (Lactâncio, Livro III).

Pode-se analisar e aferir dessas frases que concordam/opõe ao ideal passado de Voltaire que uma opinião diversa não pode massacrar a vontade interna de cada ser para sua escolha ou não. Tal intolerância – aqui, no trabalho é amplamente discutida no âmbito brasileiro, e não demonstrando certo ou errado em

⁴ Cf. CARVALHO, Luiz Gustavo Grandinetti Castanho de. Liberdade de informação e o direito difuso á informação verdadeira. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

organizações governamentais e jurídicas diferentes da estuda, baseando-se pelo mesmo princípio que aqui se desdobra: a tolerância e o respeito ao alheio, destaca-se ao distanciamento científico do trabalho exposto – é tipificada como crime no ordenamento brasileiro⁵. E também é fornecido um sistema de disque-denúncia para qualquer tipo de intolerância homofóbica, transfóbica ou afrontiva aos direitos humanos no país (Disque 100).

A busca da tolerância de religiões como um todo é tão direito fundamental como o direito à personalidade.

Não é que a tolerância seja ou deva ser ilimitada. Nenhuma forma de tolerância é tão ampla que compreenda todas as ideias possíveis. A tolerância é sempre tolerância em face de alguma coisa e exclusão de outra coisa. [...] O núcleo da ideia de tolerância é o reconhecimento do igual direito a conviver, que é reconhecido a doutrinas opostas, bem como o reconhecimento por parte de quem se considera depositário da verdade, do direito ao erro, pelo menos do direito ao erro da boa-fé. A exigência da tolerância nasce no momento em que se toma consciência da irredutibilidade das opiniões e da necessidade de encontrar um *modus vivendi* (uma regra puramente formal, uma regra de jogo), que permita que todas as opiniões se expressem. (BOBBIO, 2004, p.212-213).

Ao assumir o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o constitucionalista Luís Roberto Barroso escreveu em um artigo de opinião no Jornal Folha de São Paulo: "Creio, por fim, na tolerância. O mundo é marcado pelo pluralismo e pela diversidade: racial, sexual, religiosa, política. A verdade não tem dono nem existe uma fórmula única para a vida boa". Nada mais acertado para resumir em poucas linhas, o breve estudo feito nesse espaço.

A busca da tolerância deve ser constante na vida social, e baseada numa educação de base forte e estruturada, uma vez que é com ela que se conseguirá demonstrar todas as verdades acreditadas de cada um, sem que venha acometer nenhuma afronta entre uma e outra, e possível desarmonia entre os membros da comunidade.

É a tolerância que dá chances da manutenção das liberdades; a falta dela, contudo, percebe-se na procura da tutela jurídica dos direitos humanos, por violá-los. Para tanto, na ordem caótica, que estão os acontecimentos recentes, com violências e supressão de direitos, a tolerância se mostra o caminho mais efetivo para mostrar que todos os indivíduos são iguais e livres: independente a quem o desejo se manifesta, a liberdade sexual é componente da dignidade humana⁶.

A promoção da tolerância no Estado democrático de direito

O Estado brasileiro, já como visto na introdução deste trabalho, conduziu sua formação social e integridade harmônica confiando em leis, e buscando no Direito a base de isonomia e tratamento aos iguais. Outros passaram pela questão da formatação liberal e natural, mas o Brasil, conduziu-se assim, criando seu

⁵ A lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989 decreta que serão punidos "os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".

⁶ "Qualquer discriminação baseada na orientação sexual do indivíduo configura claro desrespeito à dignidade humana, a infringir o princípio maior imposto pela Constituição Federal. Infundados preconceitos não podem legitimar restrições a direitos, o que fortalece estigmas sociais que acabam por causar sentimento de rejeição e sofrimentos" (DIAS, 2007, p.8).

Estado democrático de direito, onde o "império de leis" consiste em garantir a igualdade de oportunidades a todos.

O Estado tem, portanto, uma dupla natureza: é ao mesmo tempo uma instituição organizacional – a entidade com capacidade de legislar e tributar uma determinada sociedade –, e uma instituição normativa – a própria ordem jurídica ou o sistema constitucional-legal. Neste caso, seu papel é o de coordenar as ações sociais, tendo o mercado como instituição auxiliar, mas fundamental na tarefa de coordenação econômica. O Estado é a instituição soberana constituída de políticos, servidores públicos e militares que dispõe do poder de legislar e tributar. É, portanto, a instituição que tem o poder final de julgar e punir (BRESSER-PEREIRA, 2008, p.10).

A confiança da sociedade na figura institucional do Estado é que garante a harmonia social para a segurança e garantia de direitos. A ideia de legitimidade encontrada nele, vem das ideias de poderio divino, enquanto uma ameaça religiosa a quem não as cumprir garante seu sucesso. E depois isso retoma à ideia de uma sociedade civilizada e organizada garantem a figura do Estado como garantidora de sua legitimidade.

É tão necessária essa compreensão transdisciplinar da relação de educação e o direito, que antes de voltar a discutir sobre essa inflexão da organização e da sua responsabilidade sobre as atividades da sociedade, deve-se retomar a ideia de que:

O sentido atual e atuante do Direito deriva da aliança entre essa historicidade que lhe é própria e a reprodução dos valores sociais. Com efeito, as sucessivas modificações valorativas com relação ao que deve ou não ser aceito socialmente, podem tornar supérfluo todo ou parte de um conjunto normativo através do qual se revele ou apresente o Direito. No plano vivencial o Direito evolui. O que é perfeitamente constatável ao observar que um fato pode ser regulado de determinada maneira em uma determinada época, na qual a valoração social se exprime dando lugar a certa rigorosidade normativa; em outra época o mesmo fato pode ser regulado de outra maneira, talvez de forma mais ou menos severa (ALARCON, 2011, p.35).

Aqui, deve-se resgatar a lição já defendida aqui sobre a inclusão de preceitos básicos da tolerância na educação como uma forma de promover e divulgar valores centrais da ética e da harmonia social para a sociedade desde a formação básica obrigatória, assim essa atuação do Estado demonstraria o seu respeito à diferença e às liberdades.

É dever do Estado promover à educação, e assim deve ser a sua busca de fazê-la da melhor forma, a fim de promover valores e inclusão social para a população que aprenderá por meio de suas regras.

O direito à educação carrega em si as características dos direitos personalidade, ou seja, trata-se de um direito natural, imanente, absoluto, oponível erga omnes, inalienável, impenhorável, imprescritível, irrenunciável [...] não se sujeitando aos caprichos do Estado ou à vontade do legislador, pois trata-se de algo ínsito à personalidade humana desenvolver, conforme a própria estrutura e constituição humana (BITTAR, 2001, p.158).

É o Estado Democrático quem deve buscar ações que afirmem a democracia e seus princípios constitucionais, tais como a liberdade, igualdade ou da dignidade humana, como um todo. E garantir a supracitada condição de personalidade humana, apta a conviver com as diferenças, e vivenciar a tolerância.

A tutela fundamental não é mais a propriedade privada e sim a dignidade da pessoa humana como centro invariável da esfera da autonomia individual que se procura garantir através da limitação jurídica do Estado. Exige-se agora do Estado uma intervenção positiva, para criar as condições de uma real vivência e desenvolvimento da liberdade e personalidade individuais (TABORDA, 1998, p.257).

Deve-se ressaltar que tais medidas não buscam ou congratulam o reconhecimento integral dos direitos da classe vulnerável, elas são maneiras de adequar a minoria ao contexto que a sociedade se encontra (ROTHENBURG, 2008, p.83). A luta é longa para que se possa identificar e construir uma realidade tentando promover a melhor maneira de entregar a dignidade humana àqueles com menos direitos e menos chances igualitárias.

[...] o mandamento constitucional da igualdade tanto abriga a igualdade formal, vedando a criação de privilégios por adoção de tratamento diferenciado desarrazoado; bem como abriga a igualdade material, autorizando a adoção de discriminações positivas, que incidindo na relação fática e concreta entre pessoas busca efetivar uma igualdade real (SILVA, 2014, p.75).

A objetivação e a efetividade do direito se dão de maneira mais eficaz com a produção de leis. Sua observação obrigatória e sujeita à sanção caso realização contrária ou em desacordo com seu dispositivo expresso torna esse método difundido social e culturalmente desde a construção da sociedade que se conhece hoje. E constrói uma ideia de que se não está escrito em uma lei, tal conduta ou comportamento é menos irrelevante e não merece a atenção da população.

No artigo intitulado "As realizações e omissões legislativas, executivas e judiciárias sobre direitos fundamentais pertinentes à população de pessoas LGBTT no Brasil contemporâneo" de Hélcio José da Silva Aguiar, o pesquisador fez um levantamento de todas as normatizações que possuem alguma determinação com efeito direto ou indireto, à população LGBT. Conclui que:

Normatizações esparsas, oriundas de diversos órgãos e âmbitos do poder estatal, eclodiram com uma frequência maior nos últimos anos. No âmbito municipal a legislação é numerosa. Já na dimensão estadual verificou-se a previsão em duas constituições. Apesar disso e da abrangência territorial maior, as normas nesta dimensão são em menor número, assim como também o são na esfera federal. Toda legislação atual, todavia, é de aplicabilidade limitada e departamentalizada, seja em função do órgão estatal, seja em função da territorialidade. A maior parte das legislações estaduais e municipais apenas determina sanções administrativas por práticas discriminatórias. Apesar de iniciativas louváveis, não alcançam solução ampla para a complexidade do problema a nível nacional (AGUIAR, 2013, p.216).

Assim, percebe-se que a classe vulnerável fica sem um respaldo e uma segurança concreta de sua situação no ordenamento jurídico⁷. Não existe uma visibilidade LGBT na questão da educação tolerante para a formação básica dos entes da federação. Não são todas as decisões do Judiciário, de quem tem o conhecimento para poder pleitear por um direito próprio, que terá efeito para além das partes e que alcance a todos, no âmbito territorial (AGUIAR, 2011, p.219).

Se o combate à discriminação é medida emergencial à implementação do direito à igualdade, todavia, por si só, é medida insuficiente. É fundamental conjugar a vertente repressiva-punitiva com a vertente promocional. Fazse necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Isto é, para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos

⁷ "As uniões entre pessoas do mesmo sexo são lícitas e continuarão a existir, ainda que persistam as dúvidas a respeito do seu enquadramento jurídico. Esse quadro de incerteza – alimentado por manifestações díspares do Poder Público, inclusive decisões judiciais conflitantes – afetam o princípio da segurança jurídica, tanto do ponto de vista das relações entre os parceiros quanto das relações com terceiros. Vale dizer: criam-se problemas para as pessoas diretamente envolvidas e para a sociedade" (BARROSO, 2011, Folha 161).

socialmente vulneráveis nos espaços sociais. Com efeito, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão. Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica a violenta exclusão e intolerância à diferença e à diversidade. O que se percebe é que a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão. Logo, não é suficiente proibir a exclusão, quando o que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um consistente padrão de violência e discriminação (PIOVESAN, 2008, p.890).

De modo tal, apresentam-se agora a possibilidade da instituição da tolerância como promoção dos direitos humanos, e como um Plano de Políticas Públicas do Paraná desenvolveu isso, de maneira cartilhada. Assim, analisar-se-á, a ponto de conclusão, se estas medidas importam à função do Estado de garantir a educação e a implementação dos princípios de tolerância, ambos já vistos neste trabalho.

A tolerância institucionalizada na educação básica como promoção dos Direitos Humanos

A informação é a melhor maneira de se promover a tolerância, fazendo com que a diferença e a diversidade, outrora motivos de violência, sejam tratadas com naturalidade, por conhecê-las. E é essa informação que deve ser veiculada para a grande massa, seja por propagandas ou cartilhas veiculadas na mídia, ou, mais eficazmente, desde logo na educação básica, também como preceito universal de Direitos Humanos⁸.

Além de uma preocupação formal sobre educação e gênero, onde há a necessidade de se buscar um desenvolvimento educacional para todos sem distinção de peculiaridades ou distinções sociais (CARREI-RA, 2016, p.29). Apesar da importância disso, a necessidade de se utilizar valores como tolerância, da maneira como vista acima, e relevante forma de destacar os direitos humanos numa formação básica, regulada pelo Estado, como sua responsabilidade de visibilidade e titularidade de direitos.

Os Direitos Humanos são uma ideia política com base moral e estão intimamente relacionados com os conceitos de justiça, igualdade e democracia. Eles são uma expressão do relacionamento que deveria prevalecer entre os membros de uma sociedade e entre indivíduos e Estados. Os Direitos Humanos devem ser reconhecidos em qualquer Estado, grande ou pequeno, pobre ou rico, independentemente do sistema social e econômico que essa nação adota. Nenhuma ideologia política que não incorpore o conceito e a prática dos Direitos Humanos pode fazer reivindicações de legitimidade. E, finalmente, há o reconhecimento crescente de que o respeito aos Direitos Humanos é imperativo para a sobrevivência da humanidade (CUNHA, 1998).

Em 2007, um grupo de especialistas criaram os Princípios de Yogyakarta, que relacionam os ideais de Direitos Humanos, em nível internacional em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Os princípios – que se baseiam na igualdade e liberdade, por excelência, pela categoria de direitos – norteiam a ação do Estado sob o aspecto da liberdade sexual. Tais princípios ainda reafirmam os direitos da população, e também previnem a violação desses direitos por ações verticais ou horizontais.

Em resumo, o estudo traz para o artigo 16 – sobre a educação – medidas como:

⁸ Artigo 26, 2, Declaração Universal dos Direitos Humanos: A educação deve visar a plena expansão da personalidade humana e o reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

Toda pessoa tem o direito educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, e respeitando essas características. Os Estados deverão: [...]; c) Assegurar que a educação seja direcionada ao desenvolvimento do respeito aos direitos humanos e do respeito aos pais e membros da família de cada criança, identidade cultural, língua e valores, num espírito de entendimento, paz, tolerância e igualdade, levando em consideração e respeitando as diversas orientações sexuais e identidades de gênero; d) Garantir que os métodos educacionais, currículos e recursos sirvam para melhorar a compreensão e o respeito pelas diversas orientações sexuais e identidades de gênero, incluindo as necessidades particulares de estudantes, seus pais e familiares relacionadas a essas características; [...].

Nessa toada, as alíneas C e D, referem-se a questionar e indicar maneiras de fazer a educação garantir respeito e tolerância às questões de sexualidade e gênero. Assim, na onda do movimento internacional os países começaram a desenvolver questões sobre a formação escolar respeitando questões de importância ao grupo LGBT.

A título de exemplo, internamente, foram lançados nos últimos anos, vários programas de conscientização sobre a classe e a cidadania LGBT. São eles: Programa Brasil sem Homofobia, Plano Nacional de Saúde Integral de LGBT, Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia de AIDS e das DST entre Gays, HSH⁹ e Travestis. Dentro de suas propostas, a informação à população é uma das principais metas para a o seu bom funcionamento.

Componente do Programa Brasil sem Homofobia, a cartilha da Escola sem Homofobia trazia em suas primeiras páginas, o seguinte esclarecimento:

Informar é diferente de comunicar e conhecer. Para transformar a informação em comunicação e conhecimento é preciso que ela esteja relacionada com o cotidiano, as práticas culturais, o meio de vida, a realidade e a visão de mundo das pessoas receptoras, que faça sentido, emocione e dê segurança para estruturar, organizar, reorganizar, construir ou reconstruir a percepção da realidade, de acordo com a cultura de quem está nas bordas das redes de comunicação. A informação que recebemos – de nosso lugar, com nossas práticas culturais – nós a filtramos e a descartamos ou a compreendemos, podendo daí obter algum conhecimento útil (2011, p.11).

Além de um bom material, há a imprescindibilidade de ter professores ou mentores capacitados para passar estes conceitos e conteúdo de maneira clara e desmistificada e sem estigmas claros ao senso comum ou à ignorância. Conceitos como gênero, homossexualidade e heterossexualidade, diversidade sexual são fáceis de cair no senso comum e no pré-conceito, formado erroneamente.

E também é uma efetivação do que já traz a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB n. 9.394/96): "Artigo 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições de acesso e permanência na escola; [...]IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância". E aqui a necessidade e justificativa do presente desenvolvimento científico é compreender este termo filosófico e semanticamente amplo e de necessária convergência para a atuação referente ao grupo LGBT.

A escola também precisa estar aberta para o novo, buscando se fortalecer os conceitos para poder passar a experiência para os alunos, nas mais diversas áreas do conhecimento. Nesse sentido, "a escola que se insere nessa perspectiva procura abrir os horizontes de seus alunos para a compreensão de outras cul-

⁹ Sigla para homens que fazem sexo com homens.

turas, de outras linguagens e modos de pensar, num mundo cada vez mais próximo, procurando construir uma sociedade pluralista" (GADOTTI, 1992, p.21).

Promover ações de tolerância institucionalizada, com material e professores capacitados para tanto, seria uma ação afirmativa em longo prazo, que surtiria efeitos para a nova geração, criando sem preconceitos e aberta a diversidade e a diferença. Com tudo, a ação afirmativa deveria ser capaz de também fiscalizar tais ações e atividades, bem como determinar planos de atuação e metas para a promoção da tolerância.

O eixo educacional do Plano Estudal de Políticas Públicas para promoção e defesa dos Direitos LGBT do Paraná 2013-2015

Nesta parte final do trabalho, procura analisar quais foram os reflexos trazidos para a sociedade paranaense com o Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná¹⁰ para os anos de 2013 e 2015. O projeto foi criado pela Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Departamento de Direitos Humanos e Cidadania.

O Paraná é, segundo o último relatório oficial do Governo, de 2012, o 11º Estado com mais mortes LGBT no país. O aumento do ano de 2011 foi de 167%, noticiando o número de 15 assassinatos da classe minoritária. Antes de analisarem-se os números e os projetos de educação no Estado do Paraná, a pesquisa compreenderá a situação nacional, que também tem por base legislativa e política, a sua proteção e objetivo na promoção e defesa de seus direitos¹¹.

Alguns números levantados pela ONG Grupo Gay da Bahia – organização não governamental militante do país, faz um levantamento de números de assassinatos, sem cunho científico com base em levantamentos de matérias jornalísticas de grandes portais de notícias na internet – demonstram pequenas variações sobre mortes da minoria LGBT nos anos de 2012 a 2015. Mantem-se números tanto gerais, como divididos por classes (gays, transexuais, lésbicas, bissexuais, heterossexuais confundidos com homossexuais e T-lovers¹²).

Os dados apresentam uma manutenção estatística do número total de mortes LGBT nestes últimos quatro anos, o que indica que as políticas públicas ou questões governamentais não estão surtindo efeito no contato social com a classe e grupo LGBT em questões fatais e finais, além de demonstrações cotidia

^{10 &}quot;O Plano orienta-se pelos princípios de igualdade, respeito à diversidade, equidade, laicidade estatal, universalidade das políticas públicas, justiça social, transparência dos atos públicos, participação popular e controle social. Suas ações refletem a avaliação qualitativa e quantitativa das propostas aprovadas nas conferências e visam à garantia dos direitos de todas e todos à justiça, educação, saúde, segurança pública, previdência, assistência social, cultura, moradia, alimentação, proteção à maternidade e infância, lazer, trabalho, dentre outros. Assim é fundamental que estas políticas contemplem todos os segmentos da sociedade, atentando para orientação sexual, identidade de gênero, raça/etnia, origem social nacionalidade, profissão, religião, idade, situação migratória, deficiências e baixa mobilidade" (PARANÁ, 2013, p.15).

[&]quot;Um Estado democrático de direito não pode aceitar práticas sociais e institucionais que criminalizam, estigmatizam e marginalizam as pessoas por motivo de sexo, orientação sexual e/ou identidade de gênero. Diante disso, o Estado assume a responsabilidade de implementar políticas públicas que tenham foco a população LGBT, respeitando a orientação sexual e identidade de gênero de todos os cidadãos, com vistas a romper com essa lógica injusta" (BRASIL, p.11, 2009).

¹² Nome dado à amantes de travestis.

nas de abuso, estupro, e ofensas – reais e virtuais. É possível identificar como manifestação de homofobia (ou qualquer demonstração da LGBTfobia), como uma demonstração da falta de tolerância na harmonia social.

O preconceito é o mal da nossa época. Talvez seja um retrato da instantaneidade das coisas e da rapidez que elas ocorrem que não se podem filtrar valores morais e éticos, o pré-conceito é formado antes de qualquer determinação *a posteriori* com entendimento de caracteres fundamentais para a situação. Resulta tal fato em rotulações e marginalizações de grupos sociais do contexto geral, agravados pela falta de uma educação básica que demonstre a consequencialidade deste tipo de atitude ou falta de informação.

Tais pessoas marginalizadas e discriminadas, portanto, e naturalmente, ficam ao arbítrio de decisões que não são corretas, na maioria das vezes. Marginalizado, esse grupo ainda pode sofrer pelo prejulgamento social. Ainda nessa toada, o medo pode deixar a pessoa, que é vítima desse preconceito, não se expor do jeito que ela gostaria e, ainda, ser alvo de ofensas, insultos e violência física. Como, de maneira tal, os números comprovam e as notícias ilustram.

Este preconceito é chamado de homofobia. Conceituando e analisando sua origem histórica, tem-se que:

A homofobia é a atitude de hostilidade contra as/os homossexuais; portanto, homens ou mulheres. Segundo parece, o termo foi utilizado pela primeira vez nos EUA, em 1971; no entanto ele apareceu nos dicionários de língua francesa somente no final da década de 1990: para *Le Nouveau Petit Robert*, "homofóbico" é aquele que experimenta aversão pelos homossexuais; por sua vez, em *Le Petit Larousse*, a "homofobia" é a rejeição da homossexualidade, a hostilidade sistemática, contra os homossexuais. Mesmo que seu componente primordial seja, efetivamente, a rejeição irracional e, até mesmo, o ódio em relação a gays e lésbicas, a homofobia não pode ser reduzida a esse aspecto. Do mesmo modo que a xenofobia, o racismo ou o antissemitismo, a homofobia é uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal; por sua diferença irredutível, ele é posicionado a distância, fora do universo comum dos humanos (BORRILLO, 2010, p.13).

Assim, percebe-se que esta conduta é tão grave como qualquer outro referente aos direitos humanos, e se demonstra uma noção falha de visão contrária, inferior ou anormal, parece faltar questões de tolerância à base de convivência. No Relatório de Violência Homofóbica de 2011, divulgado pela Secretaria de Direitos Humanos, os números demonstram que foram levados a conhecimento a algum órgão vinculado à Secretaria, por um dos meios disponíveis, 1713 vítimas e 2275 suspeitos de envolvimento com alguma violência motivada pela orientação sexual da vítima. Das vítimas, 67,5% eram do sexo biológico masculino, 26,4% do sexo biológico feminino e 6,1% não informados.

Reconhecer a falta de tolerância ou a homofobia da população não é tarefa fácil. A conduta, por não ser velada e estar arraigada na cultura e ter pequenos comportamentos inseridos no cotidiano da maioria da população, como foi visto no conteúdo deste trabalho, se reveste em tom jocoso ou de mera opinião, e garante a impunidade, enquanto ofende a minoria.

Se, em cada um de nós, existe um homofóbicos enrustido, é porque a homofobia parece ser necessária à constituição da identidade de cada indivíduo. Ela está tão arraigada na educação que, para superá-la, impõe um verdadeiro exercício de desconstrução de nossas categorias cognitivas. A despeito de sua estreita relação, a ho-

mofobia individual (rejeição) e a homofobia social (supremacia heterossexual) podem funcionar distintamente e existir de maneira autônoma. Assim, é possível não experimentar qualquer sentimento de rejeição em relação aos homossexuais (e até mesmo ter simpatia por eles/as) e, no entanto, considerar que eles/elas não merecem ser tratados/as de maneira igualitária (BORRILLO, 2010, p.87).

E para concluir com a convergência da homofobia, como demonstração de desrespeito aos direitos LGBT, junto com a tolerância, como princípio básico e fundamental da tolerância, percebe-se uma como reflexo da outra. Assim,

Como qualquer outra manifestação de intolerância, a homofobia se constrói em torno de emoções (crenças, preconceitos, convicções, fantasmas...), de condutas (atos, práticas, procedimentos, leis...) e de um dispositivo ideológico (teorias, mitos, doutrinas, argumentos de autoridade...). O profundo conservadorismo do conjunto de manifestações excludentes reside em dois fatos: no de que elas lançam mão de um fundo irracional comum, de uma opinião particularmente orientada em direção à desconfiança, e no de que transformam esse preconceito ordinário em doutrina elaborada (BORRILLO, 2001, p.28).

Agora, definitivamente, passa-se a breves proposições e comentários sobre o eixo educacional do Plano Estadual do Paraná, demonstrando como essa tolerância será instituída, a ponto de questionar a efetividade e concretização do plano. São alguns deles que indicam a palavra "respeito" às diferenças causadas pela orientação sexual ou identidade de gênero, dentro da ordem social. Entre outros, aqui transcrevem-se os relevantes à questão material da educação reverenciando a tolerância.

1. Incluir as questões de direitos humanos, gênero e sexualidades no currículo da educação Básica e Superior, sob a abordagem que promova o respeito e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero.

Neste primeiro tópico, demonstra a necessidade do respeito como base da relação educacional, a fim de respeitar as diferenças de orientação sexual e identidade de gênero. Fazendo com que assim, a promoção da diferença dentro do ambiente escolar seja, desde cedo na formação do cidadão, promovida pautada na diferença.

"A escola brasileira foi historicamente concebida e organizada segundo os padrões da heteronormatividade, valorizando e edificando como padrão um único componente: o adulto, masculino, branco, heterossexual" (SECAD, 2007, p.26). Trazendo à tona, assim, questões como desenvolver o fim da heteronormatividade, do conceito de Guacira Lopes Louro¹³, e da heterossexualidade compulsória, conceito de Judith Butler¹⁴. E ambos, convergindo para o fim da intolerância sobre a questão de gênero.

3. Elaborar material didático e paradidático em diversos formatos, de modo permanente e abrangente, que trabalhe a temática da diversidade sexual e de gênero para distribuição na comunidade escolar, com posterior formação das professoras, professores, estudantes e acompanhamento da sua utilização.

Aqui, brevemente, retorna à questão já discutida aqui, de que além de um material ou uma políti

¹³ Cf. LOURO, Guacira Lopes. Heteronormatividade e Homofobia. In. Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas/Rogério Diniz Junqueira (organizador). – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

¹⁴ Cf. BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

ca pública que efetive a tolerância, a necessidade se faz para que esta seja concretizada de maneira eficaz. Assim, os professores devem estar aptos à transmitirem tal informação, e além disso, realçar a importância destes valores em sala de aula, respeitando aquilo que defende e passa como ensinamento aos alunos.

Quanto ao tema da sexualidade no contexto educativo estão em pauta também os limites de determinados enfoques educativos distanciados do universo simbólico dos alunos. Ressalta-se, para a superação desta abordagem no âmbito escolar, a importância de se levar em conta vivências e percepções juvenis sobre temas como diversidade sexual, direitos sexuais e reprodutivos, gravidez, desejo, prazer, afeto, Aids, drogas (ROHDEN, 2013, p.167).

Imperativa à política pública é a questão de como fazer a formação destes professores, além de um material didático vertical e horizontal para as relações de tolerância, de modo que seja viabilizada a menção temática da diversidade em sala de aula.

5. Promover estudos e pesquisas que analisem concepções pedagógicas, currículos, atitudes e práticas adotadas no ambiente escolar diante da diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero, com vistas a promover a produção, construção e difusão de banco de dados para conhecimento sobre a temática LGBT; e 7. Promover e divulgar as políticas públicas e os direitos da comunidade LGBT, com vistas à superação do preconceito, estigma, discriminação e violência, através de materiais e campanhas que sensibilizem toda a comunidade, especialmente as/os profissionais da educação, pais, mães e/ou responsáveis e estudantes.

Por fim, traz-se estes últimos incisos que vão trazer a ideia de perpetuidade da agenda da política pública. Mais que apenas implantá-la, precisa-se demonstrar como ela irá continuar a surtir efeito, ou se manter autossustentável. Preservando o ideal da tolerância como pilar de formação de opinião e base ideológica das questões da diversidade sexual em ambiente escolar e formação educacional.

Considerações finais

Quando o Estado se propõe a organizar oportunidades igualitárias a todos, por meio de leis, este deve levar em consideração as peculiaridades e diferenças que essa sociedade forma uma coletividade. Baseada em suas diferenças, ideológicas ou sociais, os indivíduos devem ser respeitados e identificados na sua diferença como caráter próprio. Aí é que entra a principal ideia deste desenvolvimento científico, de que essa diferença faça parte de um currículo básico da educação para promover e perpetuar os valores de respeito, desde a formação básica para a população.

Assim, como uma institucionalização da tolerância no ensino básico, a formação promoveria desde então o respeito à diversidade, relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero. Reconhecer que o Estado deve promover princípios como de direitos humanos para a população é necessário, mas deve-se também perceber que precisa de uma coerência teórica dessa atuação.

Destarte, quando se analisa o eixo educacional do Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná, percebe-se que a preocupação existe, mas que deve ser ainda identificada desde a formação de professores e confecção de materiais didáticos para que as políticas públicas, instrumento que efetivará tal impulso, pos-

sam ser autossustentáveis no futuro e coerentes com elas mesmas. Respeitando e tolerando as diferenças a partir de uma boa base ideológica que reconhecer-se-á nas suas ações.

Referências

AGUIAR, Hélcio José da Silva. As realizações e omissões legislativas, executivas e judiciárias sobre direitos fundamentais pertinentes à população de pessoas LGBTT no Brasil contemporâneo. In: AGOSTINHO, L. O. V.; HER-RERA, L. H.. (Org.). **Tutela dos direitos humanos e fundamentais**. 1ªed. Birigüi - SP: Boreal, 2011, v.1, p.213-236.

ALARCON, Pietro de Jesus Lora. **Ciência política, Estado e direito público:** uma introdução ao direito público da contemporaneidade. São Paulo: Editora Verbatim, 2011.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948.

BARROSO, Luís Roberto. Bem, justiça e tolerância. Opinião - **Folha de S. Paulo**. Disponível em: <<u>http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2013/06/1301377-luis-roberto-barroso-bem-justica-e-tolerancia.shtml></u>.

BITTAR, Eduardo C.B. Direito e ensino jurídico: legislação educacional, São Paulo: Atlas, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho) Nova ed. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia.** Barcelona: Bellaterra, 2001.

______. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2011** / Secretaria de Direitos Humanos; Priscila Pinto Calaf, Gustavo Carvalho Bernardes e Gabriel dos Santos Rocha (organizadores). – Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2012.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Nação, Sociedade civil, Estado e Estado-Nação**: uma perspectiva histórica. Classificação JEL: O10 N, v. 1, p.N10, 2009.

CARREIRA, Denise. O informe Brasil – Gênero e Educação: da CONAE às Diretrizes Nacionais. In. CARREIRA, Denise. **Gênero e educação**: fortalecendo uma agenda para as políticas educacionais / Denise Carreira [et al.]. São Paulo: Ação Educativa, Cladem, Ecos, Geledés, Fundação Carlos Chagas. 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

DASCAL, Marcelo. Tolerância e interpretação. In: DASCAL, Marcelo. (org.) **Conhecimento, linguagem, ideologia**. São Paulo: Perspectiva/EDUSP, 1989 (Col. Debates).

DIAS, Maria Berenice. A homoafetividade como Direito. In: **Novos direitos**: a essencialidade do conhecimento, da cidadania, da dignidade, da igualdade e da solidariedade como elementos para a construção de um Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade brasileira. Org. Mauro Nicolau Júnior. Curitiba: Editora Juruá, 2007.

GRUPO GAY DA BAHIA. Assassinatos de homossexuais no Brasil: 2012. **Relatório Anual do Grupo Gay da Bahia**. 2013. Disponível na Internet: https://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/relatorios/2012-2/.

_____. Assassinatos de homossexuais no Brasil: 2013. **Relatório Anual do Grupo Gay da Bahia.** 2014. Disponível na Internet: https://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/relatorios/2013-2/

_____. Assassinatos de homossexuais no Brasil: 2014. **Relatório Anual do Grupo Gay da Bahia.** 2015. Disponível na Internet: https://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/relatorios/2014-2/
_____. Assassinatos de homossexuais no Brasil: 2015. **Relatório Anual do Grupo Gay da Bahia**. 2016. Disponível na Internet: https://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/relatorios/2015-2/

LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância.** Organização e tradução de Ari Ricardo Tank Brito. São Paulo: Editora Hedra, 2012.

ROHDEN, Fabíola. **Gênero, sexualidade e raça/etnia**: desafios transversais na formação do professor. Cadernos de Pesquisa, v. 39, n. 136, p.157-174, 2013.

SCHILLING, Voltaire. **As Grandes Correntes do Pensamento**: da Grécia Antiga ao Neoliberalismo. 2 ª ed. Porto Alegre: AGE, 1999.

SECAD, CADERNOS. **Gênero e Diversidade Sexual na Escola**: reconhecer diferenças e superar preconceitos. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/MEC). Brasília, 2007.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

UNESCO. Declaração de Princípios sobre a Tolerância. 1995.

VOLTAIRE. Tratado sobre a tolerância. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2011.